

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B56B4DF46C



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos - PI

DESPACHO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90053/2025 – PMFS/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 072-/2025 – PMFS/PI

OBJETO: O objeto desta licitação é a contratação de empresa para escolha da proposta mais vantajosa para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para merenda escolar, destinados à Secretaria Municipal de Educação do município de Francisco Santos – PI, nas quantidades, condições e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo II deste Edital.

DOS FATOS

A licitação referida teve sua sessão de abertura marcada para dia 01/10/2025, por motivos maiores foi remarcada para o dia 02/10/2025 e sua homologação ocorreu dia 03/10/2025, após ocorridos essas fases foi identificado um erro oculto no Grupo 02, pois o item 1 deste mesmo grupo está com o preço acima do preço da pesquisa de preço, logo, entende-se que a melhor solução é desfazer a homologação do referido grupo e revogar o grupo 02, antes que ocorram danos ao interesse público no caso do prosseguimento do processo licitatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Lei 14.133/2021, Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

Decreto 10.024/2019, Art. 50. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

Parágrafo único. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao resarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

Sumula 473 STF: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos;

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B56B4DF46C**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos - PI

ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

CONCLUSÃO

CONSIDERANDO, o disposto nos [incisos I e II do art. 71 da Lei 14133/2021](#) e o disposto no [art. 50 do Decreto 10.024/2019](#), bem como a [Súmula 473 do STF](#);

CONSIDERANDO, a necessidade de regularização, para fins de atingir os princípios que norteiam a administração pública, da publicidade e legalidade, e, também, os princípios que norteiam os procedimentos licitatórios, especificamente a vinculação ao edital e o julgamento objetivo;

CONSIDERANDO, os princípios Princípio Da Economicidade e Interesse público,

- 1) **DESFAZER HOMOLOGAÇÃO DO GRUPO 02** do processo licitatório: Pregão Eletrônico 90053/2025, Processo Administrativo 072/2025;
- 2) **REVOGAR GRUPO 02** deste mesmo processo licitatório, com fulcro nos [incisos I e II do art. 71 da Lei 14133/2021](#) e o disposto no [art. 50 do Decreto 10.024/2019](#), bem como a [Súmula 473 do STF](#).

Francisco Santos-PI, 14 de outubro de 2025.

JOSE EDSON DE CARVALHO:28678524391

Assinado de forma digital por

JOSE EDSON DE

CARVALHO:28678524391

Dados: 2025.10.14 11:17:48 -03'00'

JOSÉ EDSON DE CARVALHO

Prefeito Municipal